



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.112, DE 2008

Introduz inciso no art. 649 do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973), que dispõe sobre a impenhorabilidade de bens tombados pelo Poder Público.

Autor: Deputado **CARLOS BEZERRA**

Relatora: Deputada **ALICE PORTUGAL**

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Carlos Bezerra, objetiva introduzir inciso no art. 649 do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973), para garantir a impenhorabilidade de bens tombados pelo Poder Público e, com isso, contribuir com a preservação do Patrimônio Cultural brasileiro, nos moldes estabelecidos pelo art. 216 e respectivos incisos de nossa Carta Magna.

Nos termos regimentais (art. 24, inciso II), a presente proposição legislativa foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Cabe, agora, a esta Comissão, a elaboração de parecer técnico, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural, em conformidade com o art. 32, inciso IX, alínea “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa. No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à presente proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Na preservação do Patrimônio Cultural brasileiro, um dos instrumentos jurídicos mais usados pelo Poder Público, quando se trata de bens materiais, tem sido o tombamento, instituído no ordenamento jurídico pelo Decreto-Lei nº



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

25/37, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional e que foi, posteriormente, recepcionado pela Constituição Federal de 1988 (art. 216, § 1º).

O tombamento é, portanto, um ato administrativo em que o Poder Público declara o valor histórico e cultural de um determinado bem, pois o mesmo deve ser preservado para usufruto de toda a comunidade na qual está inserido. Sobre o bem tombado recaem algumas limitações administrativas, pois seu objetivo é salvaguardá-lo para as atuais e futuras gerações, dada sua importância histórica, artística ou cultural.

A presente proposição objetiva, pois, incluir no atual Código de Processo Civil um dispositivo evitando que, em processo de execução, a penhora recaia sobre bens tombados pelo Poder Público. Se o objetivo do tombamento é preservar o bem cultural, sua possível penhora constituiria fator de risco à sua integridade material. Neste sentido, fica também garantida a impenhorabilidade dos bens tombados pelo Poder Público.

Em última instância o que se pretende com essa proposição, é preservar nosso rico e multifacetado Patrimônio Cultural, na sua vertente material, muitas vezes, carente de uma maior vigilância por parte do Poder Público e à mercê da forte especulação imobiliária nos grandes centros urbanos, tão bem retratada na voz do cantor baiano Caetano Veloso, ***“a força da grana que ergue e destrói coisas belas...”***.

Uma das minhas atuações nesta Casa Legislativa tem sido a defesa do Patrimônio Cultural brasileiro e contra a dilapidação de nossos bens de valor histórico e artístico. Neste sentido, meu parecer não poderia ser outro: a aprovação do PL nº 4.112, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputada ALICE PORTUGAL

Relatora